



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000  
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

ACS

**LEI Nº 2339 DE 24 DE ABRIL DE 2.003.**  
**Projeto de Lei Nº 016/03, do Ver. Samuel dos Santos - PTB**

**Estabelece a gratuidade de ingresso ao idoso, com mais de 60 (sessenta) anos, em cinemas e eventos esportivos, culturais, musicais, circenses e similares, no Município.**

**Rogério Frediani**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

**Artigo 1º** - Ao idoso com mais de 60 (sessenta) anos de idade, fica assegurado o direito à gratuidade de ingresso em sessões de cinema e eventos esportivos, culturais, musicais, circenses e similares, bem como em mostras e exposições, que se apresentarem no Município de Ubatuba.

**Parágrafo único** - A gratuidade de que trata esta Lei fica assegurada, mediante apresentação de comprovante de idade, para um mínimo de 5 (cinco) ingressos por sessão ou evento, a ser exercida até 15 (quinze) minutos antes da hora marcada para o início da apresentação, e no caso de mostras e exposições, sem limitação de número de ingressos e de hora de apresentação.

**Artigo 2º** - Aos infratores desta Lei será aplicada uma multa de R\$300,00 (trezentos reais), aplicada em dobro na reincidência.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal, 24 de Abril de 2.003.**

  
**Rogério Frediani - PTB**  
Presidente

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
DE GABINETE  
Recebido em: 12/05/03  
Adriana - 17:30 h.